



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

LEI Nº 226, de 16 de dezembro de 1991.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênios com Empresas Privadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - Ce.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Nova Russas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênios de Bolsa de Trabalho com Empresas Privadas, instaladas neste Município, nas seguintes condições:

1. Os beneficiários serão jovens na faixa etária de 16 anos completos a 18 anos incompletos, que sejam estudantes;

2. Os beneficiários trabalharão nas empresas conveniadas, com expedientes coordenados pelos empresários e supervisionados pelo Serviço de Ação Social do Município;

3. O cadastramento dos beneficiários será feito pelo Serviço de Ação Social do Município;

4. A bolsa de trabalho será de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no País, sendo: 25% (vinte e cinco por cento) pago pelo Município e 25% (vinte e cinco por cento) pago pela Empresa conveniada.

Art. 2º - As despesas dos convênios correrão por conta de verba do Departamento de Educação e Cultura deste Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em 16 de dezembro de 1991.


FRANCISCO DAS CHAGAS ROSA